

## CAPÍTULO I - DO FUNDO

**Artigo 1.** O AlphaTauri Long Biased Fundo de Investimento em Ações, doravante designado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555/2014, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 2.** O Fundo tem como público alvo os investidores em geral (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente, denominados “Cotistas”).

## CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 3.** O Fundo tem por objetivo obter rentabilidade através de investimentos em ativos financeiros e modalidades operacionais conforme a regulamentação em vigor, e dentro dos limites estabelecidos em sua política de investimentos.

**Artigo 4.** O Fundo é classificado como “Ações”, de acordo com a regulamentação em vigor, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. O Fundo poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Artigo 5.** O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível.

**§1º** Para a composição da carteira do Fundo, o Gestor buscará acompanhar a estratégia denominada “Eleven Access AlphaTauri” elaborada pela Eleven Serviços de Consultoria e Análise S/A única e exclusivamente para o Fundo. A utilização das sugestões da “Eleven Access AlphaTauri” não exime o Gestor de suas responsabilidades na gestão da carteira do Fundo, que se obriga a cumprir integralmente o objetivo e limites estabelecidos na Política de Investimento indicada neste Regulamento. Desta forma, antes da decisão de investimento em qualquer ativo integrante da carteira “Eleven Access AlphaTauri”, o Gestor conduzirá uma avaliação de acordo com sua própria metodologia, e poderá promover alterações à carteira sugerida para adequação à Política de Investimento do Fundo.

**§2º** Para os fins do objetivo previsto neste Regulamento, o Gestor não está vinculado às recomendações previstas no Parágrafo Primeiro acima, ficando a cargo exclusivo do Gestor decidir, se for o caso, se utilizará em sua integralidade as recomendações da “Eleven Access AlphaTauri”, bem como o montante e o momento em que as aplicações ou desinvestimentos serão realizados.

§3º O objetivo do Fundo, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da sua Administradora ou de seu Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do Fundo.

**Artigo 6.** Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Ativos Financeiros	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Ações admitidas à negociação em mercado organizado;	0%	67%	Sem limites	Sem limites
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%		Sem limites	
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%		Sem limites	
Compra e venda de ações a termo	0%		Sem limites	
Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	0%		100%	
Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil	0%	0%	33%	33%
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional	0%		33%	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%		33%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%		33%	
Notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, desde que classificado como no mínimo como BBB-, Baa3 ou equivalente por agência de rating no momento da aquisição;	0%		33%	

Ativos Financeiros	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555	0%		20%	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados a investidores qualificados registrados com base na ICVM 555	0%	0%	20%	20%
Cotas de Fundos de Índice	0%		20%	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	0%	0%	5%	5%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	0%		5%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIC FIDC NP.	0%	0%	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	0%	0%	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários – FII.	0%	0%	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Participações – FIC FIP.	0%	0%	0%	0%
Ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas que	0%	0%	0%	0%

Ativos Financeiros	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
não estejam registradas na CVM ou ente regulador similar e que sejam negociadas em mercado organizado				
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento	0%	0%	0%	0%
Adquirir terrenos e imóveis	0%	0%	0%	0%

**Artigo 7.** Os investimentos do Fundo que não estiverem aplicados nos ativos mencionados no quadro anterior, poderão ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros admitidos na legislação e regulamentação em vigor.

Derivativos	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Utilização de derivativos para proteção da carteira	0%		100%	
Utilização de derivativos para alavancagem e/ou posicionamento	0%	0%	100%	100%
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	0%	Sem limites	Sem limites

Investimento no exterior	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Ativos financeiros negociados no exterior	0%		20%	
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	0%	0%	20%	20%

Limites por emissor	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Tesouro Nacional	0%	0%	Sem limites	Sem limites
Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum	0%	0%	20%	20%
Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum,	0%	0%	10%	10%
Cotas de Fundos de Investimento	0%	0%	10%	10%
Cotas de Fundos de Investimento da Administradora e do Gestor	0%	0%	Sem limites	Sem limites

**Artigo 8.** Os limites acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, inclusive, mas não se limitando a cotas de fundos classificados como Ações e Dívida Externa, podendo o investimento do FUNDO em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

Limites com Administradora e Gestor	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas	0%	0%	0%	0%
Ativos Financeiros de emissão do Gestor e/ou de empresas ligadas	0%	0%	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas	0%	0%	100%	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor e empresas ligadas	0%	0%	100%	100%

Limites com Administradora e Gestor	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas	0%	0%	100%	100%
Contraparte com o Gestor e/ou empresas ligadas	0%	0%	100%	100%

Outras aplicações	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Day trade	0%	0%	100%	100%
Operações a descoberto	0%	0%	50%	50%
Cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	0%	0%	0%	0%

**Artigo 9.** Este Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, como ações, bônus ou recibos de subscrição, certificado de depósito de ações, cotas de fundos de ações e de índice, e BDR Nível II e III, apresentando os riscos daí decorrentes.

**Artigo 10.** Este fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

**Artigo 11.** Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

#### **CAPÍTULO IV - DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**Artigo 12.** A carteira do Fundo, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

**§1º** Antes de tomar a decisão de investir no Fundo, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

**(i) Risco de Mercado**

Os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

**(ii) Risco de Crédito**

Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram o Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o Fundo. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o Fundo estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

**(iii) Risco de Liquidez**

Consiste no risco de o Fundo não estar apto a pagar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento, os resgates solicitados pelos cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que possam acarretar falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados. Neste caso, a Administradora pode ser obrigada a liquidar os ativos do Fundo a preços depreciados para fazer frente a resgates de cotas, o que poderá influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.

E ainda, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

**(iv) Risco Operacional**

Consiste no risco oriundo dos processos de manutenção de documentos comprobatórios e no risco referente aos processos operacionais do Fundo, em virtude de seus sistemas, práticas e medidas de controle estarem sujeitos a eventuais erros humanos, infraestrutura de apoio danificada, falha de modelagem, de serviços ou de produtos e mudanças no ambiente empresarial.

**(v) Risco de Concentração da Carteira**

A concentração de investimentos do Fundo em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira. De acordo com a política de investimentos do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cotas de fundo de investimento).



Na busca de maior rentabilidade, a carteira pode sofrer exposições a riscos relacionados principalmente à concentração da carteira numa determinada empresa, ou grupo de empresas, ou ainda num determinado setor econômico.

**(vi) Risco de Derivativos**

O(s) Fundo(s) investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimentos. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais.

**(vii) Risco Sistêmico e de Regulação**

Motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo Fundo e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

§2º A política de administração de risco da Administradora baseia-se em três metodologias: Value at Risk (VaR), Stress Testing e modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez, entendendo-se que:

**(i) Value at Risk (VaR)**

Fornecer uma medida da pior perda esperada em ativo ou portfólio em função da variação diária de preços dos ativos. A metodologia da Administradora realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, para um horizonte de tempo de um dia, fator de decaimento ( $\lambda$ ) e para um determinado intervalo de confiança.

**(ii) Stress Testing**

É um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação dos potenciais ganhos e/ou perdas a que o Fundo pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do Stress Testing, a Administradora gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão., ou combinação deles, que são revistos periodicamente pela Administradora, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.



**(iii) Modelo Interno de Gerenciamento de Liquidez**

Tem como propósito monitorar o risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

A medida utilizada para mensurar o risco de liquidez será o número de dias necessários para liquidar certa posição.

§3º A despeito da existência e do funcionamento do sistema de gerenciamento de riscos citados, este não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais.

**CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**Artigo 13.** O Fundo é administrado pela **MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, Bloco 1, Sala 501, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.389.174/0001-01, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.177, de 15 de abril de 2015, designada como Administradora.

**Artigo 14.** A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **LAIC-HFM Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.273/0001-33, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012 – Sala 133, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, autorizada para prestar serviços de administração de carteira de ativos financeiros pelo Ato Declaratório nº 12.899, expedido pela CVM em 19 de março de 2013, doravante designada como Gestor.

**Artigo 15.** Os serviços de custódia e controladoria serão prestados pela **MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima, designada como Custodiante.

**Artigo 16.** Os serviços de distribuição e colocação de cotas do Fundo serão prestados pela própria Administradora e/ou por instituições e agentes habilitados para tanto.

**CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**Artigo 17.** Como remuneração dos serviços de administração, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, exceto serviços de custódia, é devida pelo Fundo à Administradora, uma Taxa de Administração no montante equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), distribuídos conforme itens abaixo:

§1º A título de taxa de administração será devido o percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, com valor mínimo mensal de R\$ 1.650 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

§2º A título de taxa de gestão da carteira será devido o percentual de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano.

§3º A título das atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e resgate de cotas será devido o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, com valor mínimo mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Artigo 18.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e paga, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§1º O valor mínimo da taxa de administração será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado) ou, na sua falta pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

§2º Além da Taxa de Administração estabelecida no *caput*, o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

**Artigo 19.** O Fundo pagará diretamente, ainda, a taxa de custódia correspondente ao percentual disposto no quadro abaixo, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Patrimônio em R\$	Taxa % a.a.
0 a 1.000.000,00	0,130%
1.000.000,01 a 5.000.000,00	0,100%
5.000.000,01 a 10.000.000,00	0,085%
10.000.000,01 a 20.000.000,00	0,070%
20.000.000,01 a 50.000.000,00	0,050%
Acima de 50.000.000,00	0,035%

§1º O valor mínimo da taxa de custódia será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado) ou, na sua falta pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**Artigo 20.** O Fundo possui taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

§1º A taxa de performance será calculada e provisionada por dia útil e apurada semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro ou no resgate de cotas e paga até o quinto dia útil do mês subsequente a apuração.

§2º A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo, sendo calculada através da comparação do valor da cota no momento de apuração do resultado ao valor da cota base, atualizada pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança realizada.

§3º É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, corrigido pela variação do *benchmark*.

**Artigo 21.** O Fundo não possui taxa de ingresso ou de saída.

## CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

**Artigo 22.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

§1º A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

§2º O valor da cota do Fundo será calculado diariamente, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (cota de fechamento).

**Artigo 23.** As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (i) Decisão judicial ou arbitral;
- (ii) Operações de cessão fiduciária;
- (iii) Execução de garantia;
- (iv) Sucessão universal;
- (v) Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou
- (vi) Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

§1º A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

§2º As cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**Artigo 24.** As cotas do Fundo podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, não possuindo prazo de carência para fins de resgate de cotas.

**Artigo 25.** As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 13:00, para efeito dos prazos previstos abaixo em dias corridos para a conversão e em dias úteis para o pagamento. Na hipótese de a data de conversão ocorrer em feriado na sede da Administradora, a conversão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Movimentação	Conversão sem taxa de saída antecipada	Conversão com taxa de saída antecipada	Pagamento
Aplicação	D+1	--	--
Resgate	D+30	D+5	D+3 da conversão

**Artigo 26.** Sobre as solicitações de resgate com prazo de conversão antecipado incidirá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total resgatado.

**Artigo 27.** Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações nem realiza resgates. Nos feriados estaduais e municipais o Fundo não tem cota e não recebe aplicações e realiza resgates.

**Artigo 28.** Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 29.** O Fundo poderá realizar amortizações de cotas mediante aprovação prévia em Assembleia Geral convocada para o respectivo fim, sendo permitidas no máximo 1 (uma) amortização por ano. O pagamento das amortizações das cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

**Artigo 30.** As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas através de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 31.** Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 500,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00

**§1º** O pagamento dos valores de resgate relativos à parcela da carteira do Fundo aplicada em ativos financeiros cuja transferência não seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor ficarão obrigatoriamente sujeitos aos prazos e condições de liquidez a que tais ativos financeiros estejam sujeitos à época do resgate.

**§2º** Nas hipóteses em que os prazos e condições de liquidez restrinjam os pagamentos de resgates aos Cotistas, a Administradora deverá realizar tais pagamentos à medida que forem liquidadas as aplicações da carteira do Fundo.

**Artigo 32.** Não será admitida a entrega de ativos financeiros na integralização de cotas e no resgate de cotas.

## **CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 33.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (ii) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;
- (iii) Despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do auditor independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- (vi) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- (vii) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- (ix) Despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) As taxas de administração e de performance;
- (xii) Os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e
- (xiii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

**§1º** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestor.

**CAPÍTULO IX - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 34.** Os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com a correspondente valorização de suas cotas, de forma com que todos os Cotistas deles participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

**CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

**Artigo 35.** Cabe ao Gestor exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

**CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 36.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- (i) As Demonstrações Financeiras do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Financeiras que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- (ii) A substituição da Administradora, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- (iii) A fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- (iv) A instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (v) A alteração da política de investimentos do Fundo;
- (vi) A amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- (vii) A alteração deste Regulamento.

**§1º** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**§2º** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**§3º** A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**§4º** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**§5º** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**§6º** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

**§7º** O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização das respectivas Assembleias Gerais.

**Artigo 37.** As deliberações de competência da assembleia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**§1º** O processo de consulta será formalizado por correspondência contendo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

**§2º** Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

**§3º** A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

## **CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 38.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **julho** de cada ano.

## **CAPÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 39.** O Fundo terá escrituração contábil destacada da relativa à Administradora.

**Artigo 40.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 41.** As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.

## **CAPÍTULO XIV - DA TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 42.** A tributação aplicável aos cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda ("IR") e do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à Administradora documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

**§1º** A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

**Artigo 43.** Os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

- (i) Imposto de Renda: Os Cotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas ou quando do pagamento de amortizações, quando houver, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido.



- (ii) IOF: Os Cotistas dos fundos de investimento em ações não são tributados pelo IOF.

#### **CAPÍTULO XV - DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

**Artigo 44.** O ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável pela divulgação das informações periódicas, demonstrações contábeis, atos e fatos relevantes, na forma da Instrução CVM nº. 555.

**§1º** Caso o cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, o ADMINISTRADOR ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida em razão do endereço incorreto.

#### **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 45.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo Garantidor De Crédito - FGC.

**Artigo 46.** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.